



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Municipal da Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal Saúde

Necessidade das Secretarias: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45, (com comodato de botijões/cilindros ou vasilhames), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45, (com comodato de botijões/cilindros ou vasilhames), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre, conforme justificativa dos respectivos ETPs.

1.2. Da análise das solicitações extraíram-se as seguintes informações: a contratação de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) se faz necessária para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais. O gás é um insumo de uso contínuo e essencial para o preparo de refeições, aquecimento de alimentos e demais atividades que demandam sua utilização, assegurando o adequado funcionamento dos serviços públicos e o atendimento às necessidades de cada Secretaria.

1.3. As demais justificativas estão prescritas no ETP pertencente a cada Secretaria.

1.4 Os quantitativos almejados para a presente contratação são os seguintes para cada secretaria:

1.4.1 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

OBJETO	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica	5 UNIDADES	10 UNIDADES	R\$ 141,14	R\$ 705,70	R\$ 1.411,40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 1 cilindro.					
--	--	--	--	--	--

1.4.2. Secretaria Municipal da Agricultura:

OBJETO	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Gás de cozinha GLP P-13	5 UNIDADES	10 UNIDADES	R\$ 141,14	R\$ 705,70	R\$ 1.411,40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

– Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 1 cilindro.					
--	--	--	--	--	--

1.4.3 - Secretaria Municipal de Educação:

Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
-----------	-------------------	-------------------	-----------------	--------------------	--------------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 7 cilindros.	26UN	100UN	R\$141,14	R\$3.669,64	R\$14.114,00
Gás de cozinha GLP P-45 – Carga de	10	60	R\$505,98	R\$5.059,80	R\$30.358,80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 45 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 2 cilindros, mangueiras de aproximadamente 1,5 metros com conexões na rede.					
				TOTAL	R\$44.472,80

1.2.5-Secretaria Municipal da Saúde:

OBJETO	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
--------	----------------	----------------	----------------	--------------------	--------------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 1 cilindro.	5 UNIDADES	10 UNIDADES	R\$ 141,14	R\$705,70	R\$ 1.411,40
---	------------	-------------	------------	-----------	--------------

1.2.6. Quantidade total para todas as secretarias:

Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
-----------	-------------------	-------------------	-------------	--------------------	--------------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 7 cilindros.	51UN	150UN	R\$141,14	R\$7.198,14	R\$21.171,00
--	------	-------	------------------	-------------	--------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Gás de cozinha GLP P-45 Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 45kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT E NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com cilindros mangueiras de aproximadamente 1,5 metros com conexões na rede.	10UN	60UN	R\$505,98	R\$5.059,80	R\$30.358,80
			TOTAL	R\$12.257,94	51.529,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar realizado por cada secretaria solicitante.

2.2 O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê nos itens **1772 e 1773** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.3. A contratação será realizada na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, com finalidade de registro de preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as especificações do Termo de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar realizado por cada Secretaria solicitante.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os objetos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será efetivada conforme solicitação das Secretarias após a homologação do processo licitatório e assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.3 A entrega dos produtos deverá seguir a solicitação de cada Secretaria, conforme segue:

3.3.1-Secretaria Municipal de Educação:

a) As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria e/ou Departamento Subordinado, para as dependências conforme endereços abaixo, *sem qualquer ônus de frete*:

- Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio, Nº233;
- EMEI Otávio Vítório Bertol: Rua José Junges, Nº51;
- EMEF Princesa Isabel: Localidade de Treze de Maio, interior Alto Alegre/RS;
- Ginásio Esportivo Paroquial (salão paroquial): Rua Leonardo Sefrin, Nº 431;
- Ginásio do Parque de Eventos Délio e Gema Dendena: Rua Duque de Caxias, S/N;

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.3.2 Secretaria da Agricultura:

a) As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria e/ou Departamento Subordinado, para as dependências conforme endereços abaixo, *sem qualquer ônus de frete*:

- Secretaria Municipal de Agricultura: Rua Recreio, Avenida Júlio de Castilhos Nº 713;

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8:00 às 11:45min e no turno da tarde das 13:00 às 17:00, após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.3.3 Secretaria Municipal da Assistência Social:

a) A empresa vencedora deverá realizar a entrega na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Mario Pagnussat nº707, centro, Alto Alegre/RS no horário das 8:00h as 11:45h e das 13:30h as 16:45h de segunda-feira a sexta-feira.

3.3.4 Secretaria Municipal da Saúde:

a) As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde e entregue na Secretaria de Saúde do Município situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, sem qualquer ônus de frete. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.467/2026.

a) Deve-se observar os horários de funcionamento da repartição, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.3.5 Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a) As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria da Agricultura- Avenida Júlio de Castilhos nº713, Alto Alegre, RS, sem qualquer ônus de frete. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal através de funcionário designado mediante portaria Nº 12.467/2026.

a) Deve-se observar os horários de funcionamento da repartição, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 17h. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

4. Das obrigações:

4.1 A Contratada se obriga a:

- I- Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência e do Estudo Técnico Preliminar, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação, danificados, vencidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- IX- O município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.2. O Município obriga-se a:

- I - Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas, previdenciários, tributários, sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

4.3. Sanções Administrativas:

4.3.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.6.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.6 A aplicação das sanções previstas no item 4.6 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.7 Na aplicação da sanção prevista no item 4.6, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.6 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5. Para fornecimento/prestação dos serviços/bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \quad \text{Índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.5. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÃO 1:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, observadas as seguintes disposições:

I) As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente, poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de junho do exercício subsequente, considerando o prazo legal para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II) As empresas não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de abril do exercício subsequente, observados os prazos de elaboração e aprovação previstos na legislação societária aplicável;

III) Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, será obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior ao da realização da licitação;

IV) O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza jurídica da licitante.

5.4. Qualificação Técnica da Empresa:

5.4.1. Alvará de Licença, emitido pelo órgão competente (estadual ou municipal) para comercializar ou vender GLP P-13 e P-45.

5.4.2. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove que o fornecedor atende a tais exigências.

5.4.3. Registro do Fornecedor junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em vigor.

5.4.4. Veículos específicos para o transporte de GLP, que atendam a legislação vigente e as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

5.4.5. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este ETP, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderam às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP P-13 e P-45, bem como o comodato dos botijões/cilindros/vasilhames.

6.2. O ciclo de vida desta solução baseia - se nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 04 horas, a partir da solicitação de cada Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.2. As entregas deverão ocorrer, conforme a solicitação das Secretarias, nos respectivos endereços e horários, **conforme constam no item 3.**

7.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

7.4. O prazo do contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será o funcionário de cada secretaria municipal designado mediante portaria 12.467/2026 até a publicação de portaria específica para este fim.

8.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

8.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos, será de até 04 horas, após a solicitação de cada Secretaria, a partir da ordem de compra ou nota de empenho e o pagamento em até 15 dias após a entrega. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos **termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art.33 e 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço;**

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até **R\$ 51.529,80 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais com oitenta centavos).**

11.1. Os valores para aquisição dos bens foram obtidos por meio do sistema Banco de Preço e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

12. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

12.1. Conforme pesquisa de mercado realizada pelas Secretarias, para solução da necessidade administrativa, objeto dos Estudos Técnicos Preliminares, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

12.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço e no Plano de Ação das Secretarias Municipais e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, SANDRA CRISTINA DE MATTOS – GAS LIDER POA LTDA, EVARISTO I.C FURIAN, VALMIR JOSE CAZAROTTO, MERCADO PLANALTO LTDA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentárias serão as seguintes:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto Atividade 2700 - Manutenção Departamento da agricultura

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

FR:1500.0001

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Projeto Atividade 2800 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

FR: 1500.0001

Secretaria de Assistência Social

Projeto Atividade 2602 – Proteção Social Básica PSB-FNAS

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

FR: 1500.0001

Projeto Atividade 2601 – Manutenção da Secretaria

Elemento: 3390.30.04 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto Atividade 2400 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade 2411 - Manutenção do Ensino Infantil

Projeto Atividade 2412 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto Atividade 2417 - Manutenção Imóveis em Comodato

Projeto Atividade 2419 - Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto Atividade 2420 - Manutenção Parque de Eventos

Elemento: 3390.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados

FR: 1500.0020, 1550.1063 e 1500.0001

Secretaria Municipal da Saúde:

Projeto Atividade 2504 – Atenção Básica

Elemento: 3390.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados

FR: 1600.4500 e 1621.4011

Alto Alegre/RS, 14 de Julho de 2026.

Emilly Rezende De Matos
Diretora Dep. Pedagógico da Educação